



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

01 / 07 / 2016.

PROCESSO Nº 283.235//2014-6
ITCD OS 109/2014 – 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO VANUSA DE ALMEIDA URSULINO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS. MEDEIROS

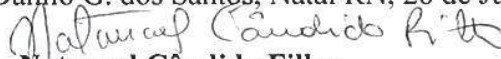
ACÓRDÃO Nº 0124/2016-CRF

**ITCD. CESSÃO DE COTAS. NÃO INTEGRALIZAÇÃO. DOAÇÃO.
INOCORRÊNCIA.**

1. A parcela não integralizada do capital social constitui mera promessa patrimonial, e enquanto assim, permanecer, tal parcela não estará disponível no universo do patrimônio da empresa
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a decisão singular que julgou improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de Junho de 2016


Natanael Cândido Filho

Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator